

PODER JUDICIÁRIO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI  
Rua Visconde de Sepetiba, nº. 519, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24020-206  
Fone: (21) 3002-4417 | E-mail: nit08vciv@tjrj.jus.br

## EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados que serão levados a LEILÃO os bens penhorados, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** dia 02/10/2025, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site do Leiloeiro, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificados lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do **SEGUNDO LEILÃO:** dia 09/10/2025, com encerramento às 14:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), **exceto nos casos em que há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade.**

*No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, esta realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.*

**LOCAL:** Através do site [www.rioleiloes.com.br](http://www.rioleiloes.com.br).

**PROCESSO:** Autos nº 0004943-45.2006.8.19.0002 de Execução de Título Extrajudicial, em que é Exequente MARCUS DA SILVA MANSUR e Executados ESPÓLIO DE UILTON MOREIRA TEIXEIRA, J ALMEIDA FILHO COMÉRCIO DE FLORES, ESPÓLIO DE JAYME ALMEIDA FILHO, SUELY GOUVEA ALMEIDA.

**DESCRIÇÃO DOS BENS:** Item 01) Direito minerário de lavra, exploração e pesquisa de água mineral sobre a fonte de água mineral São Salvador, detido pela empresa executada J. Almeida Filho Comércio de Flores, conforme a Portaria de Lavra nº 57, de 24 de março de 2004, avaliado em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); Item 02) Sítio São Salvador, firmado no primeiro distrito do Município de Trajano de Moraes/RJ, formado pela anexação de vários imóveis, com a área de 438.998,50m<sup>2</sup> (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e noventa e oito metros e cinquenta centímetros quadrados), equivalentes a 16 alqueires mais

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI**  
Rua Visconde de Sepetiba, nº. 519, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24020-206  
Fone: (21) 3002-4417 | E-mail: nit08vciv@tjrj.jus.br

3.398,50m<sup>2</sup>, confrontando-se por seus diversos lados com Elza Martins Tavares ou sucessores, espólio de Juvenal Silva, Raul Pinto Barbosa, Otávio Neves Almeida, Washington Hildebrando Esteves da Silva e seus irmãos, Fazenda Dois Irmãos, Rua Cel. Eugênio de Moraes, Maria José Fernandes, Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro – Coderte, e com a área ora desmembrada, que passará a pertencer a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes. No imóvel existem os seguintes prédios, a saber: Uma Casa residencial, assoalhada, forrada, coberta de telhas, com todas as suas dependências (sede principal). **Obs.:** Conforme informado pelo Oficial de Justiça, o Sítio São Salvador, com área total aproximada de 41,75hectares, situada em área urbana, no bairro Floricultura, nesta cidade, onde constam: 01 (uma) Área construída de 1.059,08m<sup>2</sup>, local de funcionamento da Água Mineral Trajano de Moraes; 01 (uma) Casa antiga com 3 quartos, cozinha, banheiro, sala, escritório e área de serviço; 01 (uma) Construção com dois ambientes, onde funciona o escritório da fonte; e 01 (um) Galpão com cerca de 547,00m<sup>2</sup>, onde funciona uma indústria de embalagens. Imóvel com uma localização privilegiada, situado em área urbana e de fácil acesso à rodovia. Imóvel matriculado sob nº 186 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Trajano de Moraes/RJ, avaliado em R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

**(RE)AVALIAÇÃO:** R\$ 25.650.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil reais), em 19 de julho de 2021.

**LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO:** R\$ 12.825.000,00 (doze milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais).

***\*No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pelo Leiloeiro Oficial no ato do leilão.***

**VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO:** R\$ 13.388.692,68 (treze milhões trezentos e oitenta e oito mil seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos), em 30 de junho de 2025.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI**  
Rua Visconde de Sepetiba, nº. 519, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24020-206  
Fone: (21) 3002-4417 | E-mail: nit08vciv@tjrj.jus.br

**LOCALIZAÇÃO DOS BENS:** Conforme descrição acima.

**DEPOSITÁRIOS:** Bem imóvel (Sítio São Salvador): JAYME ALMEIDA FILHO (Espólio). Direito minerário de lavra, exploração e pesquisa de água mineral sobre a fonte de água mineral São Salvador: J. Almeida Filho Comércio de Flores (detentora do direito minerário).

**ÔNUS:** Eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderão ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os eventuais impedimentos para registro do imóvel devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtido junto a equipe do Leiloeiro.

**HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

**MEACÃO:** Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

**IMÓVEL OCUPADO:** A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

**BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS:** Com a venda no leilão, caso

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI**  
Rua Visconde de Sepetiba, nº. 519, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24020-206  
Fone: (21) 3002-4417 | E-mail: nit08vciv@tjrj.jus.br

haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza *propter rem*, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do CTN. Débitos Tributários (IPVA, DPVAT, multas, licenciamento e demais taxas), serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973).

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria, e no art. 653 do Código Civil, a atuação do Leiloeiro Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto, o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos, ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663 do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste profissional quanto a demora na posse ou transferência dos bens arrematados, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

**DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI**  
Rua Visconde de Sepetiba, nº. 519, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24020-206  
Fone: (21) 3002-4417 | E-mail: nit08vciv@tjrj.jus.br

a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-la a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos, aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site [www.rioleiloes.com.br](http://www.rioleiloes.com.br). Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO que não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.** Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados**, exercer o direito de preferência, **ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

**LEILOEIRO:** O Leilão estará a cargo do Leiloeiro Oficial ora nomeado, Sr. **RENATO GUEDES ROCHA**, JUCERJA sob nº. 211/2015, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais [www.leiloesjudiciais.com.br](http://www.leiloesjudiciais.com.br).

**COMISSÃO DO LEILOEIRO:** Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia ou por remição, será devida a remuneração do leiloeiro no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido ao Leiloeiro Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor do Leiloeiro a

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI**  
Rua Visconde de Sepetiba, nº. 519, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24020-206  
Fone: (21) 3002-4417 | E-mail: nit08vciv@tjrj.jus.br

comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, o Leiloeiro cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

**COMO PARTICIPAR DO LEILÃO:** Quem pretender arrematar ditos bens deverá efetuar cadastro prévio, no prazo mínimo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site [www.rioleiloes.com.br](http://www.rioleiloes.com.br), devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site do Leiloeiro Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso por qualquer ocorrência, tais como conexão de internet, funcionamento do computador, incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescido da comissão do Leiloeiro em até 24 horas, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil).

Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI**  
Rua Visconde de Sepetiba, nº. 519, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24020-206  
Fone: (21) 3002-4417 | E-mail: nit08vciv@tjrj.jus.br

Fica o Leiloeiro autorizado a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pelo Leiloeiro Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos do Leiloeiro, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, o Leiloeiro Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento ao Leiloeiro até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

**PAGAMENTO DE FORMA À VISTA:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).

**ARREMATÇÃO PELO CREDOR:** Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida ao Leiloeiro.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI**  
Rua Visconde de Sepetiba, nº. 519, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24020-206  
Fone: (21) 3002-4417 | E-mail: nit08vciv@tjrj.jus.br

**PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA:** O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 12 (doze) meses;

II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

**Observação:** O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

**ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA:** No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. **Sobre direito de preferência - lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.**

**VISITAÇÃO:** É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o Leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores do Leiloeiro, devidamente identificados, a obter, diretamente, material fotográfico para inseri-lo

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI**  
Rua Visconde de Sepetiba, nº. 519, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24020-206  
Fone: (21) 3002-4417 | E-mail: nit08vciv@tjrj.jus.br

no portal do Leiloeiro, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

**DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS:** Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser obtidas através da Central de Atendimento do Leiloeiro, telefone 0800-707-9272, Chat no site do Leiloeiro e também por e-mails com dúvidas à Central, através do link “Fale Conosco” ou diretamente pelo endereço [contato@rioleiloes.com.br](mailto:contato@rioleiloes.com.br).

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio do Leiloeiro, [www.rioleiloes.com.br](http://www.rioleiloes.com.br), e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, [www.publicjud.com.br](http://www.publicjud.com.br), em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

**ARREMATACÃO:** Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pelo Leiloeiro Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:** o Leiloeiro Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado os executados **ESPÓLIO DE UILTON**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NITERÓI**  
Rua Visconde de Sepetiba, nº. 519, Centro, Niterói/RJ, CEP: 24020-206  
Fone: (21) 3002-4417 | E-mail: nit08vciv@tjrj.jus.br

**MOREIRA TEIXEIRA**, na pessoa do Representante do Espólio; **ESPÓLIO DE JAYME ALMEIDA FILHO**, na pessoa do Representante do Espólio; **SUELY GOUVEA ALMEIDA**, e seu cônjuge se casada for; e **J. ALMEIDA FILHO COMÉRCIO DE FLORES** na pessoa de seu Representante Legal, bem como os eventuais terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015).

E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca.

Niterói/RJ, em 01 de setembro de 2025.

**RAFAEL REZENDE DAS CHAGAS**  
JUIZ DE DIREITO